

RESOLUÇÃO CEPE Nº 046/2021

Aprova a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para os Cursos de Graduação da UEL e a sua regulamentação para a 1ª Edição – 2022.

CONSIDERANDO que a UEL tem como missão a gestão democrática, com autonomia didático-científica, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil;

CONSIDERANDO o compromisso da UEL na busca pela diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO as políticas institucionais vigentes que visam a garantir a ampliação do acesso e da permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e à permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

CONSIDERANDO que o SISU amplia a democratização do acesso ao Ensino Superior e valoriza o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), favorecendo a articulação entre Ensino Superior e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a adesão da UEL ao SISU poderá propiciar maior visibilidade aos Cursos de Graduação em nível nacional;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n. 6809/2021;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Regulamenta a adesão do (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da UEL, no ano letivo de 2022 conforme **Anexo Único** desta Resolução.

Parágrafo único. As vagas ofertadas para o SISU são definidas pelo Colegiado de Curso respectivo, bem como as pontuações mínimas a serem exigidas para a redação e para cada área de conhecimento que compõe o ENEM.

Art. 2º As vagas ofertadas para o SISU obedecerão às normas e ao percentual de reserva de vagas, na seguinte proporção:

- I- 50% (cinquenta por cento) para a ampla concorrência;
- II- 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para ações afirmativas sendo: 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes que

frequentaram integralmente as 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros que frequentaram integralmente as 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; e 5% (cinco por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação.

III- 5% (cinco por cento) das vagas reservadas para pessoas com deficiência.

§ 1º Os percentuais definidos no inciso II e III deste artigo serão calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas por curso e por turno para o SISU, obedecendo ao seguinte:

I- sobre as vagas ofertadas para cada curso e cada cota de reserva de vagas será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) vaga;

II- se a quantidade de vagas for maior ou igual a $x,5$ (sendo “x” o número inteiro de vagas) arredonda-se para o maior número inteiro;

III- arredondamento de vagas para o maior número inteiro se aplica, sucessivamente, às vagas reservadas para autodeclarados negros de qualquer percurso formativo; autodeclarados negros oriundos de instituições públicas; estudantes de instituições públicas; pessoas com deficiência e disputa universal;

IV- o arredondamento deverá respeitar o limite máximo de vagas ofertadas.

§ 2º Os estudantes oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.

§ 3º Os estudantes negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 4º Os estudantes autodeclarados negros oriundos de outros percursos formativos, que não satisfaçam os critérios da reserva para estudantes oriundos de instituições públicas, deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros independente do percurso formativo e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 5º Os estudantes com deficiência deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhe são reservadas.

§ 6º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do inciso II e III deste artigo, os candidatos com curso superior concluído, cuja condição será objeto de declaração específica no ato da inscrição, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação.

- Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declarar e que possua pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.
- § 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.
- § 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.
- § 3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por comissão instituída pela UEL, de acordo com o art. 8º da Resolução CU nº 008/2017.
- Art. 4º Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.
- Parágrafo único. Não poderá se inscrever às vagas reservadas, o estudante que tiver frequentado qualquer um dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental ou qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.
- Art. 5º Para se matricular nas vagas mencionadas no inciso II do art. 2º desta Resolução, os candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e os que se autodeclararem negros deverão comprovar que cursaram os 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituição pública brasileira de ensino, bem como não possuir curso superior concluído, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação.
- Parágrafo único. A documentação comprobatória da vinculação escolar do candidato à instituição pública brasileira de ensino é obrigatória para efeito de homologação da matrícula, sendo excluído do processo o candidato que não a apresentar nos prazos fixados para a matrícula.
- Art. 6º Em conformidade com a Lei n. 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 7º Não poderão candidatar-se à reserva de vagas para pessoas com deficiência, os candidatos que já tenham concluído curso superior.
- Art. 8º No ato da pré-matrícula, será obrigatória a apresentação, pelo candidato com deficiência, de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência em conformidade com o descrito no art. 6º, no qual conste:



- a) o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o número do CPF, a identificação do Concurso e a opção de curso;
- b) a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- c) a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- d) a expedição no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao início das convocações.

Parágrafo único. A avaliação e a homologação do enquadramento dos candidatos à vaga para pessoa com deficiência serão realizadas por uma comissão, designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme calendário a ser divulgado no momento da matrícula.

Art.9º Para as vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2021, serão realizadas 3 (três) convocações, além da chamada regular, conforme cronograma a ser definido quando da publicação do edital do SISU.

Parágrafo único. No caso da inexistência de candidatos para determinada modalidade de concorrência que apresentem vagas disponíveis, essas vagas são remanejadas da seguinte forma:

- I- Se a reserva de vagas para pessoas com deficiência não for preenchida, suas vagas remanescentes serão destinadas para a disputa universal.
- II- Se a cota reservada para negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros independente do percurso formativo; se restarem vagas não preenchidas serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e, caso estas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes irão para disputa universal;
- III- Se a cota reservada para alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras; se restarem vagas não preenchidas, estas irão para a cota de negros independente do percurso formativo e caso estas não forem preenchidas, as vagas disponíveis irão para a disputa universal;
- IV- Se a cota de negros independente do percurso formativo não for preenchida, suas vagas disponíveis irão para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino; se estas não forem preenchidas serão direcionadas para a cota de oriundos de instituições públicas de ensino e restando vagas não preenchidas irão para disputa universal.



V- Se as vagas destinadas a concorrência universal não forem preenchidas, as vagas disponíveis irão para a cota de negros oriundos de instituição pública brasileiras de ensino, se restarem vagas não preenchidas serão destinadas para a cota de negros independente do percurso formativo e caso estas não sejam preenchidas serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino.

Art. 10 Após a chamada regular e as 3 (três) convocações do SISU, as vagas disponíveis serão realocadas para o Processo Seletivo Vestibular 2022.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de agosto de 2021.

Assinado no original

Prof. Dr. Sergio Carlos de Carvalho
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 046/2021

RELAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE ADERIRAM AO SISU, COM PERÍODOS E QUANTIDADE DE VAGAS PARA O ANO DE 2022

CURSOS	PERÍODO	N. VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	MAT	10
ADMINISTRAÇÃO	NOT	5
AGRONOMIA	INT	10
ARQUIVOLOGIA	NOT	20
ARTES CENICAS	MAT	5
BIBLIOTECONOMIA	NOT	20
BIOMEDICINA	INT	5
BIOTECNOLOGIA	INT	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INT	15
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	INT	10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAT	5
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT	10
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MAT	20
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOT	20
CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO	MAT	20
CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA	NOT	30
DIREITO	VESP	5
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	MAT	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	NOT	30
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	MAT	10
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	NOT	10
ENFERMAGEM	INT	10
ENGENHARIA ELÉTRICA	INT	5
FARMÁCIA	INT	15
FILOSOFIA - LICENCIATURA	NOT	5
FÍSICA – BACHARELADO	INT	5
FÍSICA - LICENCIATURA	NOT	5
FISIOTERAPIA	INT	10
GEOGRAFIA	MAT	10
GEOGRAFIA	NOT	10
HISTÓRIA - LICENCIATURA	MAT	10
HISTÓRIA - LICENCIATURA	NOT	10
LETRAS ESPANHOL - LICENCIATURA	NOT	30
LETRAS FRANCÊS - BACHARELADO	NOT	10
LETRAS PORTUGUÊS - LICENCIATURA	VESP	10
LETRAS PORTUGUÊS – LICENCIATURA	NOT	5



MATEMÁTICA – BACHARELADO	MAT	6
MATEMÁTICA – LICENCIATURA	NOT	6
MEDICINA VETERINÁRIA	INT	10
NUTRIÇÃO	INT	5
ODONTOLOGIA	INT	6
PEDAGOGIA	MAT	20
PEDAGOGIA	NOT	20
PSICOLOGIA	INT	20
QUIMICA - BACHARELADO	INT	8
QUIMICA - LICENCIATURA	NOT	20
SECRETARIADO EXECUTIVO	NOT	20
SERVIÇO SOCIAL	MAT	5
SERVIÇO SOCIAL	NOT	5
ZOOTECNIA	INT	20
T O T A L – SISU 2022		616